

AO EXPEDIENTE DO DIA
09 de _____ de _____
03/03/2010



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Antônio Mineral



PROJETO DE LEI Nº 1.623/2010
(Do Deputado Antônio Mineral)

Desobriga o Governo do Estado da Paraíba a proceder o lançamento e a cobrança, através de Execução Fiscal, de Débitos Fiscais com valor igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica o Governo do Estado da Paraíba, desobrigado a proceder o lançamento e a cobrança através de Execução Fiscal de Débitos Fiscais com valor igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2010.


ANTÔNIO MINERAL
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA:



Nossa iniciativa visa proporcionar ao Estado da Paraíba uma economia de tempo e dinheiro, já que, estudos demonstram que no Brasil o custo médio de um processo na justiça é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), logo, não tem nenhum sentido que o Estado entre na justiça para cobrar um débito que, se receber, será menos do que gastou.

E, mais do que o prejuízo direto que foi explicitado acima, tem o prejuízo indireto, que acontece, devido a que tanto os servidores do fisco, quanto a procuradoria do estado e também a justiça, perdem tempo para formalizar e dar andamento a esses processos, que dará prejuízo, quando poderiam estarem dedicando seus tempos a outros afazeres bem mais importantes.

Em suma, o que queremos com a apresentação dessa matéria é acabar com o desperdício de tempo e dinheiro com o lançamento e a cobrança de créditos de pequeno valor, para que as instituições possam trabalhar com maior eficácia e desenvolverem ainda melhor o papel de cada uma.

Hoje o Estado da Paraíba é obrigado a proceder o lançamento e promover a execução fiscal de dívidas de todo e qualquer valor, podendo ser um débito de um centavo. Obrigatoriamente esse débito terá que ser lançado na dívida ativa e promovida a execução. É esse desperdício de tempo e dinheiro que pretendemos acabar, já que, na esfera federal não se promove mais esse tipo de ação, com débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não desperdiçando mais o tempo, os esforços e a eficiência de seus agentes com essa cobrança inviável.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2010.


ANTÔNIO MINERAL
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 1.623/2010.

Desobriga o Governo do Estado da Paraíba a proceder o lançamento e a cobrança, através de Execução Fiscal, de débitos fiscais com valor igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Antônio Mineral.

RELATOR: Dep. Jeová Campos.

P A R E C E R

1609/10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 1.623/2010**, da lavra do ilustre Deputado Antônio Mineral, e que Desobriga o Governo do Estado da Paraíba a proceder o lançamento e a cobrança, através de Execução Fiscal, de débitos fiscais com valor igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e dá outras providências.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de março de 2010.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável o bom propósito da nobre Dep. Antônio Mineral, todavia, a essa Comissão cabe analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição. Para tanto, paço a proferir a análise de mérito e respectivo voto.

O objetivo da proposição sob apreço é Desobriga o Governo do Estado da Paraíba a proceder o lançamento e a cobrança, através de Execução Fiscal, de débitos fiscais com valor igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e dá outras providências.

Entendo, pois, como diz a matéria, não é o legislativo estadual competente para iniciar matéria com o presente objeto, haja vista que, como impõe o artigo nº 63, seus parágrafos, incisos e alíneas, é privativo do Poder Executivo dispor sobre matérias tributárias e/ou orçamentárias, o que trona a proposição inconstitucional.

Em decisões análogas esse órgão colegiado já posicionou-se acerca das matérias com o mesmo fundamento exposto, as quais, registre-se, obtiveram burlar a iniciativa governamental, fazendo surgir uma enxurrada de vetos fundamentados na inconstitucionalidade.

Nestes termos, verificado e relatado o voto, o posicionamento é pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 1.623/2010.

É o voto.
Sala das Comissões, em 30 de março de 2010.


DEP. JEOVÁ CAMPOS
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acostase ao voto da relatoria, pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 1.623/2010.

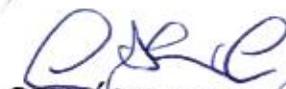
Sala da Comissão, em 30 de março de 2010.


Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
Presidente

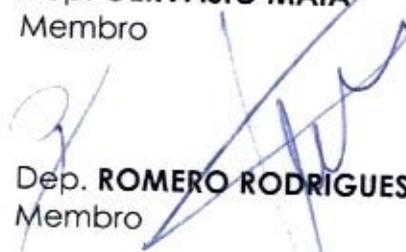
Dep. **ARNALDO MONTEIRO**
Membro

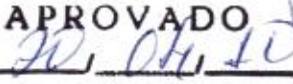

Dep. **BRANCO MENDES**
Membro


Dep. **JEOVÁ CAMPOS**
Membro


Dep. **GERVÁSIO MAIA**
Membro


Dep. **DINALDO WANDERLEY**
Membro


Dep. **ROMERO RODRIGUES**
Membro

APROVADO
EM 
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 1623/10
Em 08/03/2010
Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 09/03/2010
Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 10/03/2010
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 10/03/2010
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
José Carlos
Em 10/03/2010
[Signature]
Deputado
Presidente

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2010.

Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2010
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em 08/ Março / 2010
Alfonso Romeu